

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2307/79

INTERESSADO : MARCO AURÉLIO ANASTÁCIO

ASSUNTO : Autorização para matrícula na 2ª série

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 588 / 80 CEPG Aprov. em 16/04/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 O progenitor de MARCO AURÉLIO ANASTÁCIO, nascido em 15 de abril de 1973, nesta cidade, dirige-se a este Conselho para requerer o seguinte:
- 1.2 Seu filho freqüentou, como ouvinte, no ano letivo de / 1979, a 1ª série do 1º Grau.
- 1.3 Embora não estivesse matriculado, sua freqüência era excelente e com pleno domínio do currículo da série.
- 1.4 Encontre-se o protocolado devidamente instruído para a análise.

2. APRECIÇÃO:

O menor MARCO AURÉLIO ANASTÁCIO, por circunstâncias particulares, passou a assistir aulas como ouvinte, na 1ª série do 1º Grau e com grande interesse, Seu desempenho foi satisfatório, vindo a cumprir todo o currículo da referida série. Em vista disso, seu progenitor solicita deste Conselho o aproveitamento de seus estudos para poder matriculá-lo na 2ª série em / 1980.

II - CONCLUSÃO

Nos termos deste Parecer, votamos no sentido de que Marco Aurélio Anastácio seja submetido à avaliação em nível de 1ª série do 1º grau na própria Escola que o acolheu.

Caso demonstre condições, fica autorizada sua matrícula na 2ª série do 1º grau, em 1.980.

São Paulo, 11 de março de 1980

a) Geraldo Rapacci Scabello - Relator

PROCESSO CEE Nº 2307/79 PARECER CEE Nº 588 / 80 (fl. 2.)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci - Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato de Lucca, Roberto Moreira e Eulálio Gruppi.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de março de 1980.

a) Cons. Jair de Moraes Neves
Presidente